



ESTADO DO PARANÁ

Paraná

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1347 / 2016
Data/Hora: 10/11/2016 09:16
Projeto de Lei: 001.541
Assunto: Majora valores
Origem: Poder Executivo
Responsável: *Levete Jhonans*
Camara M. Três Barras do Pr

APROVADO EM SESSÃO
DE 21 / 11 / 16
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1541/16
DATA 04/11/16

Súmula. Majora em 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento), a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica majorada em 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento), equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, outubro de 2015 a setembro de 2016, a cobrança dos serviços de coleta de lixo que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

§1º. Para coletas do lixo diárias, ou seja, de segunda a sábado, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	A-1	R\$ 16,28
Diária	A-2	R\$ 13,77
Diária	A-3	R\$ 11,27
Diária	A-4	R\$ 7,48
Diária	A-5	R\$ 3,75

II- Comércios:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	B-1	R\$ 31,07
Diária	B-2	R\$ 21,58
Diária	B-3	R\$ 15,00

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	C-1	R\$ 46,67
Diária	C-2	R\$ 32,41
Diária	C-3	R\$ 27,00

§2º. Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 11,38



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Alternada	A-2	R\$ 9,64
Alternada	A-3	R\$ 7,87
Alternada	A-4	R\$ 5,22
Alternada	A-5	R\$ 3,75

II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 21,75
Alternada	B-2	R\$ 15,09
Alternada	B-3	R\$ 10,49

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 32,66
Alternada	C-2	R\$ 22,69
Alternada	C-3	R\$ 18,90

Art. 2º. Fica igualmente majorado em 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento), equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 01(um) ano, ou seja, outubro de 2015 a setembro de 2016, a cobrança dos serviços de coleta de lixo nos distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Vila Rural que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências, e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

§1º. Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 7,59
Alternada	A-2	R\$ 6,42
Alternada	A-3	R\$ 5,24
Alternada	A-4	R\$ 3,50
Alternada	A-5	R\$ 3,50

II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$ 15,54
Alternada	B-2	R\$ 10,79
Alternada	B-3	R\$ 7,49

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 23,33
Alternada	C-2	R\$ 16,20
Alternada	C-3	R\$ 13,50



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Para coletas do lixo alternadas, na Vila Rural, será cobrado, mensalmente junto com a conta de água, a tarifa Social de todas as residências da comunidade.

Alternada	A-5	R\$ 3,75
-----------	-----	----------

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

04 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1541/16

Visa o presente Projeto de Lei majorar a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12.

A majoração é na ordem de **8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento)**, ou seja, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado no período de outubro de 2015 a setembro de 2016 (01 um ano), e último existente, e utilizado para todos os aumentos, quer sejam da receita ou despesa.

O aumento previsto tem como objetivo o equilíbrio financeiro do custo do programa, que mesmo com esta majoração fica deficitário.

Para que a Sanepar, órgão arrecadador da taxa possa implantar a nova tabela a partir de 2017, é necessário que a legislação esteja ao seu poder até o final do mês de dezembro de 2016.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 2762/15

Três Barras do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.

João Batista de Souza

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei 1541/16, que Majora em **8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento)**, a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO

10/11/2016


Responsável pelo Setor de Protocolo

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.542/16 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **NERCEU DE SOUZA**, **ANTENOR C. DA MOTTA** e **ANTÔNIO A. LECHINSKI**, reuniram-se em data de 16 / 11 / 16 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 3.542/16 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 / 11 / 16

Nerceu de Souza
NERCEU DE SOUZA
Presidente

ANTENOR C. DA MOTTA
Secretário

Antônio A. Lechinski
ANTÔNIO A. LECHINSKI
Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.541/16 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: **ANTÔNIO DEZAN, ADÃO LINO e ANTENOR C. DA MOTTA**, reuniram-se em data de 16 / 11 / 16 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.541/16** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 / 11 / 16

ANTÔNIO DEZAN
Presidente

ADÃO LINO
Secretário

ANTENOR C. DA MOTTA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.542/26 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA”, composta pelos vereadores: **ANTÔNIO A. LECHINSKI**, **NERCEU DE SOUZA** e **OSMAR ZORSI**, reuniram-se em data de 26 / 11 / 26 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 3.542/26 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 / 11 / 26

Antonio A. Lechinski
ANTÔNIO A. LECHINSKI
Presidente

Nerceu de Souza
NERCEU DE SOUZA
Secretário

Osamar Zorsi
OSMAR ZORSI
Membro